



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

LEI MUNICIPAL Nº 4.779

Dispõe sobre o incentivo fiscal, com aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, para atividades de Broker.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a alíquota de 2% (dois por cento) para as atividades de broker, aplicada sobre o movimento econômico, para cálculo do crédito fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Artigo 2º - Fará jus ao benefício desta Lei as empresas que realizarem as atividades de broker, na forma desta Lei, no Município de Volta Redonda.

Parágrafo Único - Não se aplica o dispositivo do caput deste artigo para os créditos fiscais recolhidos fora dos prazos previstos na legislação municipal vigente.

Artigo 3º - Não se beneficiará desta Lei as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, Lei Complementar 123/06.

Artigo 4º - Entende-se como operações de broker, para aplicação desta Lei, as empresas que tenham contrato de exclusividade com indústrias produtoras de bens de consumo.

Artigo 5º - O benefício desta Lei deverá ser requerido à Secretaria Municipal de Fazenda – Departamento de Impostos Mobiliários – DM, em requerimento próprio.

Artigo 6º - Fica condicionada a concessão deste benefício fiscal ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - o contrato de exclusividade de que trata o Art. 4º desta Lei deverá prever que a operação de broker assumirá a responsabilidade pela promoção, venda e logística de seus produtos na região de atuação;

II - geração de, no mínimo, 100 (cem) empregos diretos;

III - investimento mínimo de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) no empreendimento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de junho de 2011.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal